



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 1 de 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO 1309 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Decreta recesso administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES, no uso de suas atribuições legais e; considerando a necessidade de realizar o fechamento do exercício, considerando a necessidade de contenção de despesas; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia, decreta:

Art. 1º. Fica determinado o recesso das atividades administrativas no período compreendido entre os dias 27 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º. No período referido no artigo 1º haverá atendimento normal nas áreas de saúde, serviços, limpeza pública.

§ 1º. Para casos de serviços de urgência será afixada na porta principal relação de telefones dos servidores em atendimento Home office.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 16 de dezembro de 2021.

Jerônimo Santana Neto

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1310 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a cessão de servidora que especifica.

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes, estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições, especialmente no artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Comendador Gomes e considerando a celebração de Convênio de número 0169.1.01.90.12.00 entre a Prefeitura Municipal e a Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, Decreta:

Art. 1º - Fica cedida a servidora abaixo especificada, pertencente ao quadro da Administração Direta, para prestar serviços junto a EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido no referido convenio.

Matricula	Servidor	Cargo	Nível/Grau
228	Claudia Martins Alves Assunção	PM - ADM- Auxiliar Administrativo	IIID

Art.2º - A remuneração da servidora ora cedida obedecerá às disposições estabelecidas no convênio.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 22 de dezembro de 2021.

JERONIMO SANTANA NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 2 de 15

PORTARIA

PORTARIA Nº. 1219, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES QUE MENCIONAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 94, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando que os servidores abaixo nomeados têm direito ao gozo de férias regulamentares resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores infracitados conforme especificado:

SERVIDOR	CARGO EFETIVO/FUNÇÃO GRATIFICADA/CONTRATADO/COMISSIONADO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO E FIM DAS FÉRIAS
Adriana Aparecida de Oliveira	Assistente Administrativo na Educação	14.02.2019 a 13.02.2020	03.01.2022 a 01.02.2022
Adriana	PM - ACS - Agente Comunitário de Saúde	01.03.2019 a	03.01.2022 a

Teresinha da Silva Ferreira		29.02.2020	01.02.2022
Alekandre de Oliveira Costa Rios	Servente Escolar	23.08.2020 a 22.08.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Aminadabe Ferreira de Castro Pereira	Auxiliar Pedagógico	01.02.2020 a 31.01.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Ana Maria da Silva	Auxiliar Pedagógico	02.04.2022 a 01.04.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Ana Paula de Souza Jesus	Auxiliar Pedagógico	01.02.2020 a 31.01.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Ana Paula Lucia da Silva	PM - PEB I Professor	01.02.2020 a 31.01.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Andrei Cavalca Ravazzi	PM - PEB II Professor de Ciências	02.02.2020 a 01.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Anne Denilda	PM - LIU - ASG - Limpeza Urbana	13.05.2020 a 12.05.2020	03.01.2022 a 01.02.2022

Documento Assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Responsável pela publicação: DIME-CLIFFER GARCIA MAZUCATO – Matrícula 689

Para visualizar ou verificar a autenticidade deste documento, acesse o site www.comendadorgomes.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 3 de 15

Silva		21	2022
Antonia Francin da Silva Macedo	PM - PEB I Professor	02.02.2019 a 01.02.2020	03.01.2022 a 01.02.2022
Bruno Martins Assunção	PM - ADM - Auxiliar Administrativo	22.02.2020 a 21.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Celia Lucias Barcelos Calçado	PM - SUP - Supervisor Pedagógico	14.02.2020 a 13.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Celia Lucias Barcelos Calçado	PM - PEB I Professor	02.02.2020 a 01.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Carla Menezes da Rocha	PM - AAD - Assistente Administrativo	01.08.2020 a 31.07.2021	07.01.2022 a 05.02.2022
Cinara Clarinda Freitas Silva	PM - PEB I Professor	22.03.2020 a 21.03.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Cleide Dutra Pereira	PM - PEB I Professor	13.05.2020 a 12.05.2020	03.01.2022 a 01.02.2022

		21	2022
Cleucy Regina Oliveira Macedo	Servente Escolar	02.04.2020 a 01.04.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Cristiana Ferreira	Servente Escolar	01.02.2020 a 31.01.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Cristiano Menezes Diniz	PM - ARU - ASG Area Rural	01.09.2020 a 31.08.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Dalva Santana da Silva Andrade	Servente Escolar	01.02.2020 a 31.01.2021	03.01.2022 a 01.02.2022

SERVIDOR	CARGO EFETIVO/FUNÇÃO GRATIFICADA/CONTRATADO/COMISSIONADO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO E FIM DAS FÉRIAS
Daniela Marcelina Santeze	PM - PEB I Professor	03.01.2021 a 02.01.2022	03.01.2022 a 01.02.2022

Documento Assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Responsável pela publicação: DIME-CLIFFER GARCIA MAZUCATO – Matrícula 689

Para visualizar ou verificar a autenticidade deste documento, acesse o site www.comendadorgomes.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 4 de 15

Duarte			
Daniela Marcelina Santeze Duarte	PM - PEB II Professor de Matemática	14.02.2020 a 13.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Edmar Paula Assunção	PM - SER - Servente	03.01.2021 a 02.01.2022	03.01.2022 a 01.02.2022
Edmilson Luis Borges Gonçalves	PM - MVP - Motorista de Veículos Pesados	14.02.2020 a 13.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Eliana Moraes de Freitas	Servente Escolar	02.02.2020 a 01.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Elizangela Amaranthes Requião	PM - PEB II Professor de Matemática	03.02.2020 a 02.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Eriovaldo da Silva Ferreira	PM - AAD - Assistente Administrativo	08.08.2019 a 07.08.2020	03.01.2022 a 22.01.2022
Fabiano dos Santos	PM - LIU - ASG - Limpeza Urbana	22.12.2020 a 21.12.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Fernan	Auxiliar Pedagógico	30.05.20	03.01.

da Augusta Ribeiro		20 a 29.05.2021	2022 a 01.02.2022
Flavia de Souza Santeze	PM - CIN - Controlar Interno	03.01.2020 a 02.01.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Flavian e Costa e Silva	PM - PEB II - Professor de Educação Física	14.02.2020 a 13.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Flavian e Costa e Silva	PM - PEB II - Professor de Educação Física	10.02.2020 a 09.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Geovana Mariano Alves	PM - PEB I Professor	01.02.2020 a 31.01.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Hedilamar Abadia Pedro	Servente Escolar	14.02.2020 a 13.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Ione Maria Ferreira Costa	PM - CHS - Chefe do Setor de Ensino	02.02.2020 a 01.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Isis Maria Ferreira de Paula	PM - PEB I Professor	01.08.2020 a 31.07.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Jackelin	PM - SUP - Supervisor	22.09.20	03.01.

Documento Assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Responsável pela publicação: DIME-CLIFFER GARCIA MAZUCATO – Matrícula 689

Para visualizar ou verificar a autenticidade deste documento, acesse o site www.comendadorgomes.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 5 de 15

e Costa Silva	Pedagógico	20 a 21.09.2021	2022 a 01.02.2022
Janeth Ferreira da Silva Andrade	PM - PEB I Professor	16.02.2020 a 15.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Jessica Aparecida de Freitas	Servente Escolar	01.02.2020 a 31.01.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Jorge Luiz da Silva Santos Silva	Agente de Endemias	08.01.2020 a 07.01.2021	18.01.2022 a 16.02.2022
Keila Mariano Alves	PM - PEB I Professor	01.02.2020 a 31.01.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Lais do Nascimento Borges Ferreira	PM - PEB I Professor	01.10.2020 a 30.09.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Leandro Silva Ferreira	PM - LIU - ASG - Limpeza Urbana	13.05.2020 a 12.05.2021	20.12.2021 a 18.01.2022
Leila Oliveira de Andrade	PM - SUP - Supervisor Pedagógico	08.08.2020 a 07.08.2021	03.01.2022 a 01.02.2022

Barcelos			
Leila Oliveira de Andrade Barcelos	PM - PEB I Professor	03.08.2020 a 02.08.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Leopoldo José da Silva Souza	PM - LIU - ASG - Limpeza Urbana	16.06.2020 a 15.06.2021	03.01.2022 a 01.02.2022

SERVIDOR	CARGO EFETIVO/FUNÇÃO GRATIFICADA/CONTRATADO/COMISSIONADO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO E FIM DAS FÉRIAS
Leticia Pedro Diniz	PM - REC - Recepcionista	04.11.2020 a 03.11.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Lidiane Mariano Macedo	PM - PEB I Professor	13.05.2020 a 12.05.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Luciana de Souza Menezes	PM - PEB I Professor	03.02.2020 a 02.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022

Documento Assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Responsável pela publicação: DIME-CLIFFER GARCIA MAZUCATO – Matrícula 689

Para visualizar ou verificar a autenticidade deste documento, acesse o site www.comendadorgomes.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 6 de 15

Luciene Castro de Oliveira	PM - PEB I Professor	01.02.2020 a 31.01.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Lucinei a Gomes Machado Costa	PM - PEB I Professor	28.11.2020 a 27.11.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Lucinei a Gomes Machado Costa	PM - PEB II - Professor de Português	28.11.2020 a 27.11.2021	03.01.2022 a 22.01.2022
Magna Roberta Antunes de Souza	PM - PEB I Professor	02.05.2020 a 01.05.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Mara Tereza Pires de Camargo	PM - PEB I Professor	15.02.2020 a 14.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Marcele Gomes Gonçalves	PM - TEF - Técnico em Enfermagem	01.03.2020 a 28.02.2021	10.01.2022 a 08.02.2022
Maria Aparecida da Silveira	Auxiliar Pedagógico	08.03.2020 a 07.03.2021	03.01.2022 a 01.02.2022

Silva		21	2022
Maria Aparecida de Souza Pimenteira	PM - ASG - Gari	13.05.2020 a 12.05.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Maria Elena de Andrade Silva	PM - PEB II - Professor de Artes	13.02.2020 a 12.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Maristela Rezende Castro Barros	PM-IAL - Inspetor de Alunos	19.06.2020 a 18.06.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Mateus Felipe Silva de Paula	PM - ASG - Gari	13.05.2020 a 12.05.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Michelle de Moraes Silva Ferreira	PM - PEB I Professor	01.10.2020 a 30.09.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Mirtes Limos Ribeiro	PM-IAL - Inspetor de Alunos	02.02.2020 a 01.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Niselia do Carmo Aparecida	PM - PSI - Psicóloga	21.07.2020 a 20.07.2021	03.01.2022 a 01.02.2022

Documento Assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Responsável pela publicação: DIME-CLIFFER GARCIA MAZUCATO – Matrícula 689

Para visualizar ou verificar a autenticidade deste documento, acesse o site www.comendadorgomes.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 7 de 15

da Rezende França			
Otacílio José Rezende Freitas	PM - OMOT - Operador de Motoniveladora	13.05.2020 a 12.05.2021	24.01.2022 a 22.02.2022
Patrícia Santos de Jesus	Assistente Administrativo na Educação	10.06.2020 a 09.06.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Polyana Aparecida Miranda de Souza	PM - LII - ASG - Limpeza Interna	17.02.2020 a 16.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Renata Luiza Vieira Negrão	PM - ADM - Auxiliar Administrativo	02.01.2021 a 01.01.2022	03.01.2022 a 01.02.2022
Rita Laudelina da Silva	Auxiliar Pedagógico	25.04.2020 a 24.04.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Rosário Mazucato	PM - ATC - Assistente Técnico	02.01.2020 a 01.01.2021	18.01.2022 a 16.02.2022
Sandra Regina Nunes de	PM - PEB I Professor	03.02.2020 a 02.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022

Freitas Andrade			
Sebastião Ferreira de Menezes	PM - MVP - Motorista de Veículos Pesados	01.08.2020 a 31.07.2021	03.01.2022 a 01.02.2022

SERVIDOR	CARGO EFETIVO/FUNÇÃO GRATIFICADA/CONTRATADO/COMISSIONADO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO E FIM DAS FÉRIAS
Sebastião Francisco Silva Macedo	PM - MVP - Motorista de Veículos Pesados	31.10.2020 a 30.10.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Sergilane Lima dos Santos	Servente Escolar	13.05.2020 a 12.05.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Sildete da Cruz Pereira	PM - ATOP - Auxiliar de Topógrafo	01.10.2020 a 30.09.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Simone Maria de	PM - PEB II Professor de Português	02.03.2020 a 01.03.2021	03.01.2022 a 01.02.2022

Documento Assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Responsável pela publicação: DIME-CLIFFER GARCIA MAZUCATO – Matrícula 689

Para visualizar ou verificar a autenticidade deste documento, acesse o site www.comendadorgomes.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 8 de 15

Lima		21	2022
Simone Maria de Lima	PM - PEB II Professor de Inglês	14.02.2020 a 13.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Sunara Freitas Castanheira	PM - PEB I Professor	13.05.2020 a 12.05.2021	03.01.2022 a 22.01.2022
Sunara Freitas Castanheira	PM - PEB I Professor	22.02.2020 a 21.02.2021	03.01.2022 a 22.01.2022
Suziléia Rufino Nascimento	Assistente Administrativo na Educação	03.02.2020 a 02.02.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Tayane Martins Pimenta Romeiro	PM - ADM - Auxiliar Administrativo	06.11.2020 a 05.11.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Valéria Aparecida da Silva	PM - AAD - Assistente Administrativo	28.05.2020 a 27.05.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Viviane Chagas de Souza Silveira	PM - IAL - Inspetor de Alunos	01.10.2020 a 30.09.2021	03.01.2022 a 01.02.2022
Viviane Maia	PM - LII - ASG - Limpeza Interna	02.01.2021 a	03.01.2022 a

Valeria no		01.01.2022	01.02.2022
Welliton Leonel Calixto de Souza	PM - OMOT - Operador de Motoniveladora	13.05.2020 a 12.05.2021	10.01.2022 a 08.02.2022
Zilda Liandro Duarte	PM - PEB I Professor	01.02.2020 a 31.01.2021	03.01.2022 a 01.02.2022

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 21 de dezembro de 2021.

JERÔNIMO SANTANA NETO

Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Responsável pela publicação: DIME-CLIFFER GARCIA MAZUCATO – Matrícula 689

Para visualizar ou verificar a autenticidade deste documento, acesse o site www.comendadorgomes.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 9 de 15

LEIS

LEI N.º 1.332 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Revogam em suas totalidades as leis 997 de 11 de abril de 2005 e Lei 1013 de 03 de novembro de 2005.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis 997 de 11 de abril de 2005 e 1013 de 03 de novembro de 2005.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 21 de dezembro de 2021.

Jerônimo Santana Neto
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Comendador Gomes - MG; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Comendador Gomes - MG, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Comendador Gomes - MG a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 10 de 15

Art. 2º O Município de Comendador Gomes - MG é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

Comendador Gomes - IPRECOMGO aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e estáveis, de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aos servidores referidos no caput, que tenham optado por aderir ao Regime de que trata esta Lei, passará a ser observado, a eles, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, quando da concessão de aposentadorias pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Gomes - IPRECOMGO.

§ 2º A concessão de pensão por morte aos dependentes dos servidores mencionados no parágrafo anterior, quando do cálculo do valor dos proventos, observará o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável.

§ 4º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 11 de 15

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Comendador Gomes - MG de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Comendador Gomes - MG somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Comendador Gomes - MG é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Comendador Gomes - MG será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 12 de 15

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores titulares de cargos efetivos ou estáveis do Município de Comendador Gomes - MG.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 13 de 15

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da posse no cargo efetivo.

§ 1º O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretirável, devendo observar o art. 4º dessa Lei.

§ 2º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a totalidade da remuneração que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando o servidor efetivo investido em um cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo, as contribuições mencionas no

caput deste artigo, incidirão sobre o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo comissionado.

§ 2º - O participante que trata este artigo, poderá realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 3º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinquenta décimos por cento).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 14 de 15

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e

economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo, após a realização do processo de seleção de que trata o Art. 17 desta lei, deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Comendador Gomes – MG.

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social, desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros, e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Órgão Oficial instituído pela Lei nº 1.223 de 16 de Março de 2015

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO VII

EDIÇÃO Nº 324 | TICKET Nº 324

www.comendadorgomes.mg.gov.br | <http://pmcomendadorgomes.domeletronico.com.br>

Página 15 de 15

§4º Os requisitos técnicos, escolaridade e experiência dos membros do CAPC, serão definidos em regulamento pelo Município de Comendador Gomes, na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Comendador Gomes - MG que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as despesas decorrentes da adesão ao plano de benefícios ou a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. A Lei Complementar nº 52 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 62-A e do § 11 ao Art. 76:

“Art. 62-A - O cálculo dos proventos de aposentadorias e pensões mencionados nos arts. 43, 55, 56, 57 e 60 desta Lei, ficam limitados ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para os servidores que tiverem ingressado no serviço público mediante posse em cargo efetivo:

I - a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC),

*independentemente se inscritos ou não no plano de benefícios;
II - antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), desde que inscritos no plano de benefícios, mediante sua prévia e expressa opção, na forma de lei.”*

“Art.76. (...)

§11. A remuneração de contribuição de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo, limitam-se ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para os servidores que tiverem ingressado no serviço público mediante posse em cargo efetivo:

I - a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), independentemente se inscritos ou não no plano de benefícios;

II - antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), desde que inscritos no plano de benefícios, mediante sua prévia e expressa opção, na forma de lei.”

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes/MG, 20 de dezembro de 2021.

JERONIMO SANTANA NETO

Prefeito Municipal